



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:561—Manda abrir concurso documental, durante o prazo de vinte dias, perante a Direcção Geral das Alfândegas, para provimento de vinte lugares de aspirante do quadro geral do serviço interno aduaneiro.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:562—Determina que os officiaes da armada que, por ordem do Govêrno, se tenham especializado nas escolas de applicação estrangeiras tenham, quando possuam diploma de especialização, regalias iguaes ás dos officiaes especializados em Portugal.

Portaria n.º 7:066—Fixa as lotações dos torpedeiros *Ave, Lis, Mondego* e *Sado* em estado de completo armamento.

Portaria n.º 7:067—Manda que o capitão-tenente comandante do agrupamento de torpedeiros, constituído pela portaria n.º 6:967, seja também comandante de um dos torpedeiros.

Decreto n.º 19:563—Reforça uma verba inscrita no capítulo 6.º, artigo 110.º, do orçamento do Ministério em vigor no corrente anno económico, destinada a despesas de communicações.

Ministério do Comércio e Communicações:

Portaria n.º 7:068—Designa a letra *U* para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1931 a 30 de Abril de 1932 no afileamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir effectuado em todos os concelhos do País, á excepção do de Lisboa, onde a mesma letra começará a ser empregada em 1 de Abril.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:564—Autoriza o Liceu de Afonso de Albuquerque, da Guarda, a aceitar a doação de vinte obrigações de 500\$ do empréstimo português «Consolidação», a fim de, com os respectivos rendimentos, serem instituídos dois prémios denominados «Prémios D. Teresa Patrício».

Decreto n.º 19:565—Regula as normas para a formação pedagógica dos professores do ensino técnico profissional.

Proposta e parecer da Procuradoria Geral da República relativos á applicação do artigo 4.º do decreto n.º 16:563 aos professores e mestres das escolas técnicas profissionais.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:566—Autoriza a constituição e funcionamento da Associação dos Agricultores do Sado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Conselho da Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 19:561

Continuando a haver urgente necessidade de pessoal para o regular desempenho dos serviços das alfândegas

do continente da República e ilhas adjacentes, que não permite a applicação da legislação vigente reguladora dos concursos para lugares aduaneiros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Durante o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação dêste decreto, é aberto concurso documental, perante a Direcção Geral das Alfândegas, para provimento de vinte lugares de aspirante do quadro geral do serviço interno aduaneiro.

Art. 2.º Ao concurso de que trata o artigo anterior serão admitidos os individuos de idade não inferior a 21 annos nem superior a 30, habilitados com o curso aduaneiro do Instituto Superior de Sciências Económicas e Financeiras e do Instituto Superior de Comércio do Porto, ou outros dos mesmos institutos que sobre êste tenham preferênciã legal estabelecida.

§ 1.º Além da carta do curso aduaneiro ou de outro curso com preferênciã, deverão os candidatos apresentarem mais os documentos seguintes:

Certidão de idade.

Certidão de terem satisfeito ás prescrições da lei do recrutamento militar.

Três atestados médicos passados nos precisos termos do artigo 6.º do decreto n.º 15:518, de 29 de Maio de 1928.

Documento provando que o candidato sabe dactilographia.

Atestado de ter sido vacinado ou sofrido um ataque de variola dentro dos últimos sete annos decorridos.

Certificado de registo policial.

Certificado do registo criminal.

Pública-forma ou certidão narrativa do bilhete de identidade, em cumprimento do n.º 5.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:747, de 19 de Dezembro de 1927.

§ 2.º Não serão admitidos os candidatos que, no prazo marcado no artigo 1.º, não apresentarem todos os documentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 3.º Os individuos aprovados no concurso a que se refere o artigo 1.º serão nomeados provisoriamente, por um anno, pela ordem da sua classificação em face dos documentos apresentados, e a confirmação no respectivo lugar, passado aquelle prazo, será feita nos termos regulamentares vigentes.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 19:562

Considerando a conveniência que para o aperfeiçoamento dos serviços advém da apreensão de conhecimentos e práticas das várias modalidades das especializações militares;

Considerando que aquelas várias modalidades, por vezes, só podem ser adquiridas nos países estrangeiros e, no seu conjunto, em mais de um país;

Considerando finalmente que os oficiais que porventura tenham de ser mandados especializar no estrangeiro, tendo obtido o respectivo diploma de especialização, não ficam em condições inferiores aos que se especializam em Portugal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais da armada que por ordem do Governo se tenham especializado nas escolas de aplicação estrangeiras terão, quando obtenham diploma de especialização, regalias iguais às dos oficiais especializados em Portugal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Portaria n.º 7:066

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos torpedeiros *Ave,*

Lis, Mondego e Sado, em completo estado de armamento, sejam constituídos pelo pessoal seguinte:

Oficiais

Primeiro tenente, comandante.	1	
Primeiro ou segundo tenente	1	
Segundo tenente engenheiro maquinista . . .	1	3

Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra . .	1	
Marinheiro de manobra	1	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	5	
Dispenseiro de 1.ª ou 2.ª classe	1	
Primeiro cozinheiro	1	10

Brigada de artilheiros

Sargento artilheiro	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros.	4	6

Brigada de mecânicos

Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Segundos sargentos condutores de máquinas. .	2	
Sargento artífice torpedeiro electricista ou sargento torpedeiro electricista	1	
Cabos torpedeiros.	2	
Cabos fogueiros	4	
Marinheiros torpedeiros	4	
Marinheiros fogueiros	8	
Cabo ou marinheiro telegrafista.	1	
Grumetes fogueiros	3	27
Total		46

Nota.—Quando estes navios constituam um agrupamento, terá um dêles como comandante um capitão-tenente, que será também o comandante do agrupamento, e um oficial subalterno da administração naval para serviço de todo o agrupamento.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1931.—O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia.*

Portaria n.º 7:067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o capitão-tenente comandante do agrupamento de torpedeiros, constituído pela portaria n.º 6:967, de 22 de Novembro de 1930, seja também comandante de um dos torpedeiros.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1931.—O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:563

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 576\$10 a verba de 5.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da